



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 14397/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02082/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14397/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Marinalva da Fonsêca Nascimento
03.02. IDADE: 60, fls.04.
03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria do Trabalho e Ação Social
03.05. MATRÍCULA: 2898
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).
03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0041/2020, fls. 44.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DIÊGO DE FRANÇA MEDEIROS – SUPERINTENDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE AGOSTO DE 2020, fls. 44
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE AGOSTO DE 2020, fls. 45

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 51/55, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, deixou escoar o prazo que lhe foi concedido, sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela assinatura de prazo, através de baixa de resolução ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Bayeux, a fim de que atenda ao requerido pelo corpo técnico, sob pena de aplicação de multa, nos termos do Art. 56, IV, da LOTCE/PB.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 54414/21.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria sugeriu a **baixa de Resolução Processual**, assinando prazo ao atual gestor do Instituto de Previdência Municipal de Bayeux, com vistas à apresentação de documentação suficientemente comprobatória do ingresso da ex-servidora via concurso público.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, entendeu pela **concessão do respectivo registro do ato aposentatório** da servidora Marinalva da Fonsêca Nascimento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Marinalva da Fonsêca Nascimento, formalizado pela Portaria nº A - 0041/2020, fls. 44, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (18/08/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14397/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Marinalva da Fonsêca Nascimento, formalizado pela Portaria nº A - 0041/2020, fls. 44, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 06 de outubro de 2022

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 11:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 14:57



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO